

MENSAGEM ORÇAMENTARIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2017, para apreciação e aprovação Legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1.988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1.964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei Municipal nº 40/2016 de 29/08/2016 – Diretrizes Orçamentárias;
- b) Lei Municipal nº 31/13 de 02/09/2013 – Plano Plurianual
- c) Lei Orgânica do Município, de 30/12/2005.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais - compatibilidade da Lei Orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias definidas para o exercício de 2017, demonstrando a compatibilidade com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício) a curto e médio prazo alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do Patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas com investimentos são superiores às receitas de capital.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionadas à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Administração, Urbanismo e Saneamento.

A receita prevista de R\$.22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no país. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o

quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, composta de impostos e taxas representa 9,86% do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A receita de contribuição que representa apenas 0,95% do total estimado é composto das Receitas de Contribuição de Servidores e Contribuições para custeio de Serviços de Iluminação Pública.

A Receita Patrimonial que atinge apenas 0,63% do total estimado, é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) e aluguel de Bens Móveis e Imóveis a serem alcançadas dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços que representa 4,00% da estimativa total, é composta dos Serviços de Água e Esgoto, Venda de Editais e Receita de Cemitério, reflete ainda a preocupação em não onerar os contribuintes do Município.

As Transferências Correntes, com o índice de 83,14% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro repassado pela União, representa 42,10% das Transferências Correntes enquanto que o segundo, repassado pelo Estado, representa 33,90% desse total. Os restantes 24,00% das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios para manutenção dos serviços de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sob o título Outras Receitas Correntes 1,42% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações, restituições, Dívida Ativa, Receita do Fundo Social de Solidariedade e outras Receitas Diversas.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1)	Educação	R\$ 6.418.200,00	29,17%
2)	Saúde	R\$ 5.584.400,00	25,38%
3)	Administração	R\$ 2.349.000,00	10,68%
4)	Urbanismo	R\$ 1.521.000,00	6,91%
5)	Saneamento	R\$ 1.217.000,00	5,53%
6)	Transporte	R\$ 959.000,00	4,36%
7)	Encargos Especiais	R\$ 900.000,00	4,09%
8)	Assistência Social	R\$ 883.300,00	4,02%
9)	Previdência Social	R\$ 775.000,00	3,52%
10)	Legislativa	R\$ 465.000,00	2,12%

11)	Desporto e Lazer	R\$	399.000,00	1,81%
12)	Agricultura	R\$	167.100,00	0,76%
13)	Cultura	R\$	112.000,00	0,51%
14)	Reserva de Contingência	R\$	110.000,00	0,50%
15)	Gestão Ambiental	R\$	85.000,00	0,39%
16)	Trabalho	R\$	55.000,00	0,25%

Na função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, tratando-se da primeira na escala de prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções: a) Ensino Fundamental, com R\$ 3.556.300,00; b) Educação Infantil com R\$ 1.736.000,00; c) Alimentação e Nutrição com R\$ 862.900,00; d) Ensino Superior com R\$ 101.000,00; e) Administração com R\$ 85.000,00; f) Educação Especial com R\$ 70.000,00; e g) Ensino Médio com R\$ 37.000,00.

A função Saúde, a segunda na escala de prioridades, recebeu a seguinte locação de recursos nas respectivas subfunções: Atenção Básica R\$ 4.857.200,00; Vigilância Epidemiológica R\$ 323.000,00; Suporte Profilático e Terapêutico R\$ 219.200,00; Administração R\$ 110.000,00; e Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 75.000,00.

Na função Administração, a terceira na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizaram R\$-2.349.000,00 para atender as despesas: a) administração geral com R\$ 1.846.000,00, b) controle interno com R\$ 503.000,00.

Na Função Urbanismo, a quarta na escala de prioridades, recebeu R\$ 1.521.000,00, para atender as despesas das respectivas sub-funções: a) serviços urbanos com R\$ 1.411.000,00; b) infraestrutura urbana com R\$ 50.000,00 e Transporte Coletivo Urbanos com R\$ 60.000,00.

A função Saneamento, a quinta na escala de prioridades, a alocação de recursos totalizaram R\$ 1.217.000,00, em atendimento das despesas de sub-função Saneamento Básico Urbano.

Nas demais funções procurou-se prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 110.000,00.

Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo procurou atender, na medida do possível, as reivindicações apresentadas pela população em audiência pública realizada em 09/09/2016.

Finalmente, ressalta-se que o orçamento ora encaminhado é dotar o Município da infra-estrutura básica para atendimento aos munícipes. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em Porcentagem, no qual se constata que apenas 5,20 % da despesa é destinado a investimento devido a recessão econômica que atravessa o país. Enquanto que as despesas de pessoal atingem 51,88 % de seu total, índice este, menor do que o máximo fixado na legislação respectiva.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Nova Aliança, 30 de setembro de 2.016.

Atenciosas Saudações.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Sr.
SEBASTIÃO CHAVES FERREIRA NETO
MD Presidente da Câmara Municipal
Nova Aliança - SP

PROJETO DE LEI Nº 44/2016
Em 30 de setembro de 2.016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Aliança, para o exercício de 2.017.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Nova Aliança para o exercício de 2.017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$-14.757.300,00
- II - Orçamento de Seguridade Social em R\$- 7.242.700,00.

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta

Receitas Correntes	R\$	24.885.600,00
Receita Tributária	R\$	2.169.800,00
Receita de Contribuição	R\$	208.000,00
Receita Patrimonial	R\$	139.100,00
Receita de Serviços	R\$	880.000,00
Transferências Correntes	R\$	21.176.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	312.700,00

Sub-Total..... R\$ 24.885.600,00

II - DEDUÇÃO DA RECEITA

Fundeb	R\$	2.885.600,00
---------------	------------	---------------------

RECEITA TOTAL R\$ 22.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da por Funções (4.320, art. 2º, § 1º, I)

I- Por Funções de Governo

01 – Legislativa.....	R\$	465.000,00
-----------------------	-----	------------

04 -	Administração.....	R\$	2.349.000,00
08 -	Assistência Social.....	R\$	883.300,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	775.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	5.584.400,00
11 -	Trabalho.....	R\$	55.000,00
12 -	Educação.....	R\$	6.418.200,00
13 -	Cultura.....	R\$	112.000,00
15 -	Urbanismo.....	R\$	1.521.000,00
17 -	Saneamento.....	R\$	1.217.000,00
18 -	Gestão Ambiental.....	R\$	85.000,00
20 -	Agricultura.....	R\$	167.100,00
26 -	Transporte.....	R\$	959.000,00
27 -	Desporto e Lazer.....	R\$	399.000,00
28 -	Encargos Especiais.....	R\$	900.000,00
99 -	Reserva de Contingência.....	R\$	110.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		R\$	22.000.000,00

II – Por Órgão da Administração

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.01	Câmara Municipal.....	R\$	540.000,00
-------	-----------------------	-----	------------

02 PREFEITURA

02.01 -	Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$	385.000,00
02.02 -	Administração.....	R\$	3.061.000,00
02.03 -	Finanças.....	R\$	503.000,00
02.04 -	Urbanização, Obras e Serviços Municipais.....	R\$	2.793.000,00
02.05 -	Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	R\$	252.100,00
02.06 -	Serviços Estradas Rodagem Municipal.....	R\$	959.000,00
02.07 -	Secretaria Municipal de Assistência Social...	R\$	883.300,00
02.08 -	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	5.584.400,00
02.09 -	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.....	R\$	6.929.200,00
90.00 -	Reserva de Contingência.....	R\$	110.000,00
TOTAL DA DESPESA.....		R\$	22.000.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo a Administração Direta seus órgãos e fundos fixa a Despesa em R\$ 7.242.700,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil e setecentos reais).

08 -	Assistência Social.....	R\$	883.300,00
09 -	Previdência Social.....	R\$	775.000,00
10 -	Saúde.....	R\$	5.584.400,00
TOTAL.....		R\$	7.242.700,00

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

01 - abrir durante o exercício os créditos suplementares necessários ao efetivo desenvolvimento dos projetos e atividades programados através do orçamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo

43 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

02 – a dispor sobre anulação de dotações orçamentárias vigentes, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, e utilizar o valor assim apurado em reforço da dotação de outros projetos e atividades programados pelo orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - até o limite dos recursos vinculados através de disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

IV - até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

V - até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VI - até o limite necessário dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, quando forem utilizados exclusivamente recursos de outras dotações classificados conforme esses mesmos elementos de despesa.

ARTIGO 6º - O disposto no artigo anterior é extensivo à Presidência da Câmara, quanto à execução do orçamento do Poder Legislativo

ARTIGO 7º - As fontes de recursos indicadas pelas leis que compõem a legislação orçamentária de Nova Aliança poderão ser alteradas por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara, de acordo com a competência de cada Poder Municipal, desde que assim seja necessário à execução dos respectivos projetos e atividades, observando-se as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e sua origem.

ARTIGO 8º - Os valores monetários que compõem os programas constantes da Lei nº 34/2015 de 24/08/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e da Lei nº 31/13 de 02/09/13, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, ficam automaticamente reajustados de acordo com os valores estabelecidos através dos anexos desta lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 30 de setembro de 2.016.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal